

PROPOSTA DE LEI N.º 167/XII

AUMENTO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA

A Retribuição Mínima Mensal Garantida, vulgarmente denominada como salário mínimo nacional, é uma conquista inalienável dos trabalhadores portugueses.

A consagração legal do salário mínimo nacional surgiu após o 25 de abril de 1974, sendo por isso visto como uma das conquistas da liberdade, democracia e dignidade da pessoa humana.

O salário mínimo nacional visava contribuir, de forma decisiva, para a substancial melhoria das condições de vida de milhares de trabalhadores.

Acontece que, ao longo dos 39 anos de vigência de democracia, o salário mínimo foi perdendo valor, com o conseqüente prejuízo para os trabalhadores.

Atualmente, Portugal tem o salário mínimo nacional mais baixo da zona euro.

Acresce que em 2006, fruto da incessante luta dos trabalhadores, o Governo e as confederações sindicais e patronais acordaram, em sede de concertação social, que, em 2011, o salário mínimo nacional chegaria aos 500 euros.

Mais recentemente, a Assembleia da República aprovou uma iniciativa que foi publicada sob a forma de Resolução n.º 125/2010, de 12 de novembro, em que se recomendava a confirmação do valor de 500 euros a 1 de janeiro de 2011.

No entanto, aos primeiros sinais de crise nosso País, as confederações patronais e o governo suspenderam o acordo assinado na concertação social, ficando o salário mínimo nacional, desde 2011, nos 485 euros.

Importa referir que o salário mínimo nacional de 485 euros representa um rendimento líquido, descontados os impostos e contribuições, de aproximadamente 430 euros.

Ora, se tivermos em conta que o limiar da pobreza, fixado em 2010, é de 434 euros isto significa que um trabalhador que receba o salário mínimo nacional vive com rendimentos equivalentes ao limiar da pobreza.

Ademais, cumpre referir que em Portugal o salário mínimo nacional é a remuneração de referência para centenas de milhares de trabalhadores, estimando-se que mais de 500 mil trabalhadores recebem o salário mínimo nacional, o que comprova a realidade de baixos salários que continua a ser predominante no nosso país, causa de enormes e gritantes desigualdades sociais que não cessam de aumentar.

Na presente data, caso o acordo tivesse sido cumprido e a atualização do salário mínimo nacional tivesse acompanhado a inflação, o valor da remuneração mínima teria atingido, em 2013, os €533.

Tendo em conta que o motor da economia portuguesa é, na verdade, a procura interna, verifica-se que a consecutiva recusa, desde 2010, da subida do salário mínimo nacional, o que significaria um acréscimo de custos marginal na estrutura de custos de qualquer empresa, apenas promove a recessão e o desemprego.

Aliás, do ponto de vista estritamente económico, é sabido que um pequeno aumento no ganho de um trabalhador com menores rendimentos tem impacto direto na economia, visto que todo esse aumento de rendimento é utilizado em bens e serviços que criam emprego.

Num período de grave recessão económica, em que a crise social e o desemprego atingem níveis dramáticos, o aumento do valor do salário mínimo impõe-se não apenas como uma urgência social, mas também, como anteriormente referido, pelo seu impacto na capacidade de consumo dos trabalhadores como medida de estímulo económico.

O aumento do salário mínimo nacional representa ainda, e sobretudo, um imperativo constitucional, previsto no artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa, como uma responsabilidade do Estado e um direito dos trabalhadores.

Assim, está plenamente justificado o aumento do salário mínimo nacional, conforme já devia cifrar-se desde 2011, o que proporcionaria de imediato uma melhoria na vida de centenas de milhares de trabalhadores e suas famílias e, conseqüentemente, um impacto muito importante na iminente explosiva situação social.

Deste modo, o aumento do salário mínimo nacional constitui, simultaneamente, um imperativo constitucional, uma urgência social, o respeito pela decisão da concertação social e, acima de tudo, uma necessidade para a recuperação económica do país.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Aumento da retribuição mínima mensal garantida

1. O valor da retribuição mínima mensal garantida é obrigatoriamente aumentado, regendo-se o processo nos termos do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
2. Os valores de referência não podem ser inferiores ao acordo social estipulado em 2006, atualizado pelos indicadores oficiais da inflação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor imediatamente após a publicação do Orçamento de Estado posterior à sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 12 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Ana Luísa Pereira Luís